



LEI Nº 5.456, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Institui o programa “Adote Uma Lixeira” no Município de Valinhos e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído no Município de Valinhos o Programa “Adote uma Lixeira”, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, caso em que terão direito a publicidade, divulgando sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

Art. 2º. São objetivos do Programa “Adote uma Lixeira”:

- I. a preservação da limpeza;
- II. a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III. aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV. substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento;
- V. melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte;
- VI. incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- VII. a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VIII. promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de lixo.



P.L. nº 40/17- Autógrafo nº 57/17 - Proc. nº 927/17-CMV - Proc. nº 10.229/17-PMV – Lei nº 5.456/17 – fl. 02

Art. 3º. As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Programa Adote uma Lixeira”.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas, hormônios, medicamentos ou produtos que incitem à violência ou à sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art. 4º. Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome e a logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º. O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será de responsabilidade do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que entender necessários.

Art. 7º. As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 07 de junho de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do
Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Vereador César Rocha Andrade da Silva.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

